

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Nº MP: 14.0161.0000858/2018-1



Volume: 1 Apenso:

Segredo de Justiça: Não

Área: CONSUMIDOR

Cargo: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Tipo de Documento: Inquérito Civil - IC

Recebimento PJ: 06/11/2018

Instauração: 06/11/2018

Arquiv. PJ:

Local do Fato

SÃO PAULO - SP

Participante:

REPRESENTANTE

PT 88331 18 ASSOCIAÇÃO MUNDIAL ANTITABAGISMO E ANTIALCOOLISMO

REPRESENTADO

PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Tema:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Assunto:

Informação Complementar:

Empresa fabricante de cigarros - Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda - disponibilização dos produtos nos estabelecimentos comerciais em desconformidade com o artigo 3º da Lei 9294/96 - suposta prática indevida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça do Consumidor - Capital

INQUÉRITO CIVIL nº 14.161.858-2018

PORTARIA

Assunto: Empresa fabricante de cigarros – PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – disponibilização dos produtos nos estabelecimentos comerciais em desconformidade com o artigo 3º da lei 9294/96 – Suposta Publicidade indevida.

Chegou ao conhecimento deste órgão, por intermédio representação oferecida pela ASSOCIAÇÃO MUNDIAL ANTITABAGISMO E ANTIALCOOLISMO – AMATA notícia de que a empresa **PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** estaria promovendo suposta publicidade indevida nos locais de venda de tabaco, mediante conduta capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde.

Segundo consta, referida empresa estaria adotando a prática de disponibilizar cigarros para venda de forma ostensiva utilizando-se de letras estilizadas para identificação das marcas; divulgação de preços com números diferenciados e textualizações nos mostruários nos quais se localizam os maços a serem vendidos.

Assim, *Considerando* que a propaganda comercial de cigarros é vedada em todo o território nacional, sendo excetuada, apenas, para exposição dos referidos produtos em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça do Consumidor - Capital

03
R

estabelecimento comercial, desde que respeitados os princípios de não sugestão do consumo exagerado; não induzimento das pessoas ao consumo e abstenção do emprego de imperativos que induzam diretamente ao consumo utilização de (art.3º, caput, e §1º, incisos I,II e V da lei 9294/96)

Considerando, ser proibida qualquer publicidade abusiva, sendo assim caracterizada toda aquela que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança (art.37, §2º do Código de Defesa do Consumidor)

Considerando serem direitos básicos do consumidor a proteção a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; bem como a proteção a publicidade abusiva e métodos comerciais coercitivos ou desleais (CDC, art. 6º, incisos I e V);

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo, entre outros, a proteção dos interesses econômicos dos consumidores, além da transparência e harmonia das relações de consumo (cf. art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor);

HEI por bem, visando à proteção do consumidor, com fundamento no art. 104, inciso I, da Lei Complementar nº 734, de 26.11.1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), e no art. 19 do Ato Normativo nº 484, do Colégio de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça do Consumidor - Capital

Procuradores de Justiça, de 05.10.2006, instaurar o presente **inquérito civil**, para apurar devidamente os fatos e, *a posteriori*, se necessário, propor ação civil pública, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. registro desta no livro próprio, bem como a sua autuação, juntamente com o expediente que a instrui;
2. seja cientificada a representante, para que tome conhecimento da presente instauração, nos termos do art. 19, inciso IV, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05/10/200
3. seja notificado o representante legal da reclamada para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar defesa escrita sobre os fatos narrados, devendo encaminhar cópia autenticada de seu contrato social e última alteração – instrua-se a notificação com cópia desta Portaria.

São Paulo, 05 de novembro de 2018.

LUIS GUSTAVO CASTOLDI
Promotor de Justiça Substituto
(Designado às funções do 2ºPJ do Consumidor)

Nádia Vasconcelos Guio
Analista Jurídico